

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Negócios Estrangeiros

Serviço/Organismo: Departamento Geral de Administração

Cargo: Diretor do Departamento Geral de Administração

Período de comissão de serviço: cinco anos

MISSÃO

Gestão dos recursos humanos e a administração financeira e patrimonial dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública;
- b) Apoiar os serviços e organismos do MNE na respectiva implementação;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos do MNE;
- d) Emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal;
- e) Gerir e zelar pela conservação dos recursos patrimoniais dos serviços internos e dos serviços periféricos externos do MNE;
- f) Promover a necessária renovação desses recursos patrimoniais dos serviços internos e dos serviços periféricos externos, em articulação com os organismos competentes;
- g) Assegurar a gestão financeira e orçamental do MNE;
- h) Assegurar a elaboração dos orçamentos de funcionamento e de investimento da sua esfera de competência e a coordenação dos relativos aos restantes serviços do MNE, bem como acompanhar a respectiva execução;
- i) Coordenar e prestar apoio técnico e administrativo, no âmbito da gestão financeira e orçamental e dos recursos humanos, aos serviços periféricos externos ou a outros

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

serviços da administração directa do MNE, que partilhem serviços comuns com a Secretaria-Geral;

j) Articular os serviços periféricos externos do MNE com os serviços competentes do Ministério das Finanças, na área da administração financeira;

l) Gerir os contratos de prestação de serviços de suporte, não integrados em entidades públicas prestadoras de serviços partilhados;

m) Assegurar a gestão da mala diplomática e do expediente de correspondência do MNE;

n) Assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

o) Solicitar aos restantes serviços todos os elementos de informação considerados pertinentes ao exercício das suas competências, no âmbito dos serviços partilhados;

p) Propor, no quadro das competências decorrentes da partilha de serviços, a adopção dos instrumentos de gestão, avaliação e controlo.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

I) Promover a inovação, modernização, políticas de qualidade, avaliação e tecnologias de informação dos Serviços no Ministério.

II) Contribuir para a racionalização da despesa pública, otimizando os recursos financeiros disponíveis.

III) Contribuir para a organização e preservação do património e arquivo histórico.

IV) Promover a boa gestão dos Recursos Humanos e a avaliação dos serviços pelos cidadãos.

OBJETIVOS A ATINGIR

I) Garantir a entrega atempada do OE2027 nos serviços da Entidade Orçamental

II) Melhorar o funcionamento da rede externa

III) Garantir a eficiência na arrecadação de contas

IV) Assegurar a instalação de novos serviços e a conservação das instalações dos SPEs

V) Assegurar o acompanhamento, gestão e controle orçamental do programa

VI) Assegurar princípios de boa gestão no domínio da segurança e da saúde no trabalho da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar

VII) Acompanhar e diligenciar pela efetiva implementação dos programas de cumprimento normativo e demais imperativos decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

VIII) Aperfeiçoar os sistemas e procedimentos de auditoria e controlo interno dos serviços, em particular no que se refere ao sistema de controlo previsto no artigo 15.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), quando aplicável. Considerar os Códigos de Conduta aplicáveis,

incluindo o Código de Conduta aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, de 24 de abril.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros afetos ao DGA, sustentados no mapa de pessoal e no respetivo orçamento de funcionamento.

OUTROS

Lisboa, de abril de 2026.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Paulo Rangel